



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LO-0184, outorga a presente

Licença de Operação Nº 80/2025

em favor de FACILITA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 27.315.681/0001-33, sediado na Rua Jose Rodrigues Dos Santos, N 200, Centro, Caninde De Sao Francisco, SE, CEP 49.820-000, **para a atividade de extração de areia, localizada na Fazenda Abadia, Zona Rural, no município de Canindé do São Francisco, nas Coordenadas Geográficas UTM: N= 8.933.806,90/ E= 637.853,63.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 14:48:26 do dia 15/08/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 15/08/2028.
02. O código de controle desta licença é **<2d7c3226e011e9bdc8c74ecde29506ce>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 80/2025

Código: 2d7c3226e011e9bdc8c74ecde29506ce

Condicionantes

1. Esta Licença refere-se à atividade de exploração de areia, em área de 8,28 hectares, localizada na Fazenda Abadia, na zona rural do município de Canindé de São Francisco, conforme polígono contido na Planta de Situação, parte integrante do processo inicial, delimitada pelos vértices V1 – 9°38'34.74"S/37°44'36.97"O; V2 - 9°38'38.21"S/37°44'36.97"O; V3 – 9°38'38.21"S/37°44'41.17"O; V4 – 9°38'36.45"S/37°44'41.17"O; V5 – 9°38'36.45"S/37°44'45.65"O; V6 – 9°38'35.01"S/37°44'45.65"O; V7 – 9°38'35.01"S/37°44'48.88"O; V8 – 9°38'33.37"S/37°44'48.88"O; V9 – 9°38'33.37"S/37°44'52.96"O; V10 – 9°38'34.36"S/37°44'52.96"O; V11 – 9°38'34.36"S/37°44'55.84"O; V12 – 9°38'27.76"S/37°44'55.84"O; V13 – 9°38'27.76"S/37°44'49.50"O; V14 – 9°38'31.71"S/37°44'49.50"O; V15 – 9°38'31.71"S/37°44'43.27"O; V16 – 9°38'33.33"S/37°44'43.27"O; V17 – 9°38'33.33"S/37°44'36.97"O; V18 – 9°38'34.74"S/37°44'36.97"O.
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,0 m de largura por 1,5 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. A empresa no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão desta licença deverá apresentar declaração do município de Canindé de São Francisco atestando que a extração objeto desta licença será destinada para atendimento de obra de utilidade pública e/ou interesse social sob pena de suspensão automática desta licença concedida.
4. A empresa deverá apresentar anualmente a Adema o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da ART do técnico responsável.
5. O material lenhoso que será gerado após a supressão só poderá ser comercializado ou utilizado como matriz energética de atividades comerciais de acordo com o sistema DOF-Ibama, ou só poderá ser utilizado na própria área ou destinado ao descarte para locais e/ou empresas devidamente licenciadas.
6. A lavra deverá ser conduzida por segmentos, sem efetuar supressão de vegetação protegida por lei, dentro do polígono acima especificado, não produzindo modificações em qualquer obra existente, devendo executar os taludes sempre que possível, com conformação parabólica, declividades de acordo com a natureza dos terrenos (<45°) e altura máxima de 3,0m. A(s) praça(s) de mineração deverá estar sempre nivelada, mantendo sempre o afastamento do corte em relação à altura do barranco na proporção 2:1. A profundidade do greide do piso não poderá interferir no lençol freático.
7. Proceder à recuperação ambiental a cada segmento de lavra encerrada, orientada por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
8. Após o encerramento da lavra a empresa deverá apresentar à Adema no prazo de 30 (trinta) dias o Plano de Descomissionamento de Mina, com as medidas de recuperação aplicadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da ART do técnico responsável;
9. A empresa deverá respeitar todos os limites impostos pelo ANM em relação às encostas, assim como colocar marcos nos vértices da poligonal da área, com os respectivos números.
10. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d' água, mesmo os intermitentes, e manguetais.
11. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.



Licença: 80/2025

Código: 2d7c3226e011e9bdc8c74ecde29506ce

Condicionantes

12. O empreendedor deverá adequar as vias de acesso à gleba para o tráfego de veículos pesados de transporte de minério.
13. Exigir o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI's nas atividades da lavra.
14. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
15. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área da lavra e o top soil retirado deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1,00 m de altura, em bota-fora projetado.
16. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
17. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos no local da extração, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
18. Umedecer por aspersão o acesso e áreas de tráfego da lavra, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.